



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 13 de junho de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA GR Nº 8869, DE 12 DE JUNHO DE 2025

*Dispõe sobre a eleição do representante dos Antigos Alunos da Universidade de São Paulo junto ao Conselho Universitário.*

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

Artigo 1º - A eleição do representante titular dos antigos alunos, e de seu suplente, junto ao Conselho Universitário, a que se refere o inciso XII do artigo 15 do Estatuto, processar-se-á em duas fases, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos (Helios Voting).

### PRIMEIRA FASE

#### I - Da eleição nas Unidades

Artigo 2º - No dia 14 de julho de 2025, das 9h às 12h, os antigos alunos de cada Unidade elegerão um delegado titular e seu suplente.

§ 1º - Cada Unidade deverá divulgar amplamente a data e o horário da eleição, além de providenciar a realização da mesma, via Helios Voting.

§ 2º - O antigo aluno votará pela Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo; aquele que for diplomado em mais de uma Unidade, votará apenas por uma delas.

§ 3º - O antigo aluno de curso de graduação da USP, que estiver matriculado em programa de pós-graduação desta Universidade, poderá votar e ser votado como delegado.

§ 4º - Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 3º - Os delegados referidos no artigo 2º formarão o Colégio Eleitoral que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Conselho Universitário.

#### II - Da votação e totalização eletrônica

Artigo 4º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente.

Artigo 5º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, serão adotados como critérios, sucessivamente:

I - maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II - de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

Artigo 6º - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos encaminhará à Secretaria Geral da USP, pelo e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), o resultado do pleito, até as 10h do dia 15 de julho de 2025.

Parágrafo único - Junto com os nomes deverá ser encaminhado, também, o e-mail do delegado eleito.

Artigo 7º - A Assistência Técnica para Assuntos Acadêmicos deverá fornecer cópia da presente Portaria ao delegado eleito da sua Unidade, para que tome conhecimento dos mecanismos da eleição a ser realizada pela Secretaria Geral.

## **SEGUNDA FASE**

### **I - Da eleição**

Artigo 8º - A eleição do representante dos antigos alunos e respectivo suplente será realizada no dia 29 de julho de 2025, das 9h às 17h.

Artigo 9º - Os antigos alunos da USP, que são servidores técnicos e administrativos, alunos, e/ou docentes desta Universidade, não poderão ser eleitos como representantes dos antigos alunos junto ao Co.

### **II - Da divulgação e inscrições**

Artigo 10 - Os nomes dos delegados e suplentes eleitos nas Unidades serão divulgados no dia 15 de julho de 2025, na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)).

Artigo 11 - No dia 15 de julho de 2025, a Secretaria Geral entrará em contato com os delegados eleitos, por meio do e-mail informado pelas Unidades, a fim de consultá-los sobre a intenção de se candidatar à representação junto ao Conselho Universitário, na qualidade de titular ou suplente.

§ 1º - As inscrições serão feitas por meio de formulário encaminhado pela Secretaria Geral e deverão ser enviadas até o dia 22 de julho de 2025 para o e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br).

§ 2º - Caso o delegado eleito queira inscrever outro antigo aluno para a representação junto ao Conselho Universitário, o formulário deverá conter a anuência do mesmo.

§ 3º - O quadro contendo as inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria será encaminhado a todos os delegados e divulgado na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)), em 23 de julho de 2025.

§ 4º - Recursos contra eventual indeferimento de inscrição serão recebidos pela Secretaria Geral, por meio do e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), até as 14h do dia 25 de julho de 2025, e decididos de plano pelo Reitor, sendo a decisão divulgada na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)), em 28 de julho de 2025.

### **III - Da votação e totalização eletrônica**

Artigo 12 - Na falta ou impedimento do titular poderá participar da eleição o seu suplente, devendo a Secretaria Geral ser comunicada até o dia 28 de julho de 2025, por meio do e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br).

Artigo 13 - A ordem, na cédula, das candidaturas a titular e suplente será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 14 - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 29 de julho de 2025, por meio do e-mail informado previamente, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto, utilizando a senha única ou, se necessário, uma senha gerada pelo próprio sistema.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular, como para suplente.

Artigo 15 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### **IV - Dos resultados**

Artigo 16 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)) no dia 29 de julho de 2025.

Artigo 17 - Será considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, tanto para membro titular, como para suplente.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios, sucessivamente:

I – maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II – de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

Artigo 18 - Dos resultados da eleição caberá recurso até as 14h do dia 31 de julho de 2025.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria Geral, por meio do e-mail [sgco@usp.br](mailto:sgco@usp.br), e será decidido de plano pelo Reitor.

§ 2º - A decisão de eventuais recursos e o resultado final da eleição serão divulgados na página da Secretaria Geral ([www.usp.br/secretaria](http://www.usp.br/secretaria)), no dia 4 de agosto de 2025.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Reitor.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.